



TERMO DE CONTRATO Nº 040/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E CAPTAÇÃO DE ESGOTO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DAE (PROCESSO UFOP Nº 23109.000225/2017-18).

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP** com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570.898-0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e o **Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.108/0001-38, sediada na Rua Duque de Caxias, 192, José Eloi, João Monlevade/MG, 35.930-198, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M5993234, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 723.932.626-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23019.000225/2017-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e captação de esgoto para o ICEA - Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em João Monlevade/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A **Contratada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 94.119,61 (noventa e quatro mil, cento e dezenove reais e sessenta e um centavos)**, sendo a tarifa de água cobrada por m³ (metro cúbico), de acordo com os valores estabelecidos pelo DAE - João Monlevade/MG, e a de esgoto com percentual de 30% (trinta por cento), em relação à tarifa de água.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15263/154046

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 2080

Elemento de Despesa: 339039

Nota de empenho nº 2017NE800448

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**, não será rescindido o contrato em execução com a **Contratada** inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 O presente contrato somente poderá ser reajustado quando houver alteração das tarifas de água e esgoto mediante Decreto Municipal de João Monlevade/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Dispensada em face das condições de aquisição, fornecimento e pagamento constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade prevista no artigo 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no Termo de Referência, considerando os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

8.2 A **Contratante** indica para gestão e fiscalização deste contrato:

8.2.1 Gestor: Roneimar Rosa Valamiel, Administradora, SIAPE nº 2.509.227.



8.2.2 Fiscal administrativo, no âmbito das atribuições da Coordenadoria de Suprimentos: Andressa Silva Schiassi, SIAPE nº 1.861.386.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da Contratante:

9.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **Contratante** deverá:

9.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especificamente designado.

9.1.3 Assegurar a boa prestação e qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.1.4 Documentar as ocorrências, porventura, havidas.

9.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**, não devem ser interrompidos.

9.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, com relação ao objeto contratual.

9.1.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço.

9.1.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. Caberá à **Contratada**, além das responsabilidades resultantes da assinatura do contrato, iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura deste termo.

9.2.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares e aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.2.3. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter os serviços com eficácia.

9.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.2.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução e/ou reparos.

9.2.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.



9.2.7 Fornecer números telefônicos para contato do ICEA com o pessoal da manutenção da **Contratada**, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus extra para a **Contratante**.

9.2.8 Comunicar á **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.2.9 Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço contratado.

9.2.10 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017.

9.2.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado, sem prévia autorização da **Contratante**.

9.2.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da **Contratada** ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento do respectivo contrato.

9.2.13 Prestar esclarecimentos a **Contratante** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam independentemente de solicitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **Contratada**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

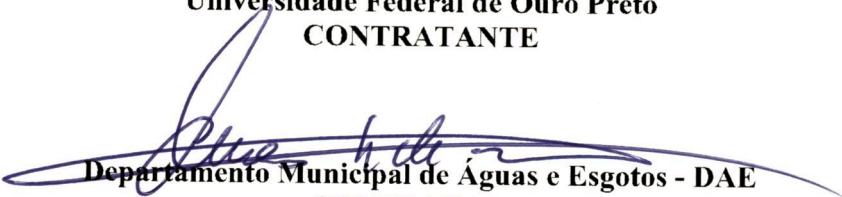
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, em Belo Horizonte-MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

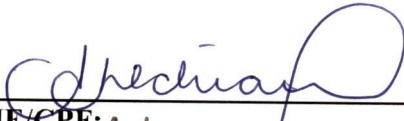
Ouro Preto, 19 de junho de 2017.


Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE


Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - 
NOME/CPF:

2ª - 
NOME/CPF: Andressa Silva Schiassi
Coordenadoria de Suprimentos
UFOP

